

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

PORTARIA Nº 55, DE 18 DE JANEIRO DE 2018
(Revogada pela Portaria Nº549, de 7 de Agosto de 2018)

Estabelece as regras para a atualização dos registros do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC em relação aos incisos I e XIX do art. 22 da PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 424, de 30 DE DEZEMBRO DE 2016, alterada pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 451, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DO TESOUREIRO NACIONAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 579, de 27 de dezembro de 2017, que aprova o Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF), e

Considerando a PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 424, de 30 DE DEZEMBRO DE 2016 (alterada pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 451, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017), a qual define normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e

Considerando o disposto na Portaria STN nº 896, de 31 de outubro de 2017, que estabelece regras acerca da periodicidade, formato e sistema relativos à disponibilização das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, no exercício de 2018, em atendimento ao § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º As regras para a atualização dos registros do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC em relação aos incisos I e XIX do art. 22 da PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 424, de 30 DE DEZEMBRO DE 2016, alterada pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 451, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017, são definidas por esta Portaria.

Art. 2º O Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi realizará, de forma automática e segundo os dados enviados pelos entes da Federação, a atualização dos seguintes itens do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC:

- I - Item 3.1 - Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal - RGF;
- II - Item 3.2 - Encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO;
- III - Item 3.3 - Encaminhamento das Contas Anuais;

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

IV - Item 3.4 - Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis - MSC; e

V - Item 4.1 - Exercício da Plena Competência Tributária § 1º A adimplência do item descrito no inciso I será observada mediante a homologação no Siconfi de todos os Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, do exercício em curso e do anterior, de cada um dos Poderes e órgãos elencados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive as defensorias públicas, no prazo de até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre, em atendimento ao disposto nos arts. 54 e 55, ou semestre, para os entes que cumpram os requisitos e façam a opção prevista no art. 63, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000, com validade até a data-limite da homologação referente ao período subsequente.

§ 2º A adimplência do item descrito no inciso II dar-se-á mediante a homologação no Siconfi de todos os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO, do exercício em curso e do anterior, no prazo de até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, em atendimento ao disposto nos arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 2000, com validade até a data limite da homologação referente ao período subsequente.

§ 3º A adimplência do item descrito no inciso III dar-se-á mediante a homologação no Siconfi da Declaração das Contas Anuais - DCA, relativas aos 5 (cinco) últimos exercícios, em atendimento ao disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que deverá ocorrer até as datas limite de 30 de abril do exercício subsequente, para os Municípios, e de 31 de maio do exercício subsequente, para Estados e Distrito Federal, na forma definida pelas normas gerais relacionadas à consolidação, nacional e por esfera de governo, editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 4º A adimplência do item descrito no inciso IV será observada pelo encaminhamento ao Siconfi das Matrizes de Saldos Contábeis - MSC, em periodicidade mensal, até o último dia do mês seguinte ao mês de referência, relativas ao exercício em curso e aos 4 imediatamente anteriores.

§ 5º A adimplência do item descrito no inciso V será observada pela gravação, pelo Chefe do Poder Executivo por meio de certificação digital, do Atestado de Plena Competência Tributária no Siconfi, referente ao exercício anterior, com validade até 30 de abril do exercício subsequente, para os Municípios, e até 31 de maio do exercício subsequente, para os Estados e para o Distrito Federal.

§ 6º O encaminhamento mencionado no § 4º será aplicado a partir do exercício de 2018.

Art. 3º As informações a serem encaminhadas conforme os termos desta Portaria deverão observar o formato definido na Portaria STN nº 896, de 31 de outubro de 2017.

Art. 4º A inobservância dos prazos para envio das informações constantes desta Portaria acarretará a inadimplência do ente da Federação, até que a situação seja regularizada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO LADEIRA DE MEDEIROS

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

PORTARIA Nº 569, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

Estabelece regras acerca dos termos, da periodicidade e do sistema relativos ao encaminhamento das informações por Estados, Distrito Federal e Municípios para a constituição do registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa a que se refere o § 4º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

O SECRETÁRIO DO TESOUREO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 285, de 14 de junho de 2018, que aprova o Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF);

Considerando a necessidade de estabelecer regras acerca dos termos e da periodicidade relativos ao encaminhamento das informações por Estados, Distrito Federal e Municípios para a constituição do registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa a que se refere o § 4º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Considerando a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, alterada pela Portaria Interministerial nº 451 de 18 de dezembro de 2017, a qual define normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2017, que dispõe sobre as normas relativas às transferências voluntárias de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, resolve:

Art. 1º. O encaminhamento pelos Estados, Distrito Federal e Municípios das informações para a constituição do registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa a que se refere o § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observará as regras acerca dos termos e da periodicidade definidos nesta Portaria.

§ 1º Conforme definido no § 4º do art. 48 da LC nº 101, de 2000, a inobservância das regras desta Portaria impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.

CAPÍTULO I
DO SISTEMA

Art. 2º O encaminhamento das informações a que se refere o artigo 1º será efetuado por Estados, Distrito Federal e Municípios por meio do Sistema de Análise da

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM).

CAPÍTULO II
DA PERIODICIDADE, DAS INFORMAÇÕES E PROCEDIMENTOS

Seção I
Da periodicidade, prazos e regularidade

Art. 3º. As informações a que se refere o artigo 1º serão inseridas no Cadastro da Dívida Pública (CDP) do SADIPEM, anualmente, até 30 de janeiro, com a posição de 31 de dezembro do exercício anterior.

§ 1º A obrigação de encaminhamento das informações será considerada atendida apenas quando ocorrer sua homologação, na forma do art. 5º.

§ 2º O descumprimento do prazo disposto no caput ensejará situação de irregularidade do ente no CDP, que poderá ser sanada até 31 de dezembro do mesmo exercício, com o encaminhamento e a homologação das informações.

§ 3º O Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) utilizará as informações encaminhadas por meio do SADIPEM para fins de atualização automática de seus registros.

Seção II
Das informações

Art. 4º. Serão detalhadas no CDP as seguintes informações, conforme definidas no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF):

I dívida consolidada;

II outros valores não integrantes da dívida consolidada; e

III garantias concedidas.

Seção III
Da homologação

Art. 5º. As informações inseridas no CDP serão consideradas homologadas quando:

I Assinadas pelo Titular do Poder Executivo; e

II Atenderem às verificações de consistência.

§ 1º A assinatura de que trata o inciso I do caput será efetuada por intermédio de certificação digital, sendo aceitos somente os certificados do tipo e-CPF (pessoa física), modelo A3, conforme o padrão ICP Brasil.

§ 2º A verificação de consistência de que trata o inciso II do caput é um requisito de conformidade para as informações encaminhadas, que visa garantir qualidade e consistência dessas, tendo em vista a transparência das dívidas públicas dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 6º Caso sejam detectadas, a qualquer momento, inconsistências relevantes não evidenciadas pelas verificações de consistência de que trata o inciso II do caput, e que

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

prejudiquem a qualidade da informação, o ente será comunicado para que proceda à retificação tempestiva.

§ 1º Na ausência de retificação tempestiva de que trata o caput deste artigo, a STN/MF cancelará eventual homologação do CDP, não dará a devida quitação do encaminhamento das informações, de modo que o ente da Federação ficará sujeito às penalidades e restrições previstas na LC nº 101, de 2000.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor em 31 de janeiro de 2019.

Art. 8º. Revoga-se a Portaria STN nº 756, de 18 de dezembro de 2015.

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JÚNIOR

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 13.726, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

Racionaliza atos e procedimentos
administrativos dos Poderes da União, dos
Estados, do Distrito Federal e dos Municípios
e institui o Selo de Desburocratização e
Simplificação.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios mediante a supressão ou a simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário como para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude, e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.

Art. 2º (VETADO).

.....
.....